



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº 12/2022

PARECER A EMENDA SUPRESSIVA N. 008/2022 QUE SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2022, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

I- Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente emenda.

A emenda supressiva 008/2022 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

A emenda modificativa em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 215, inciso IV do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

V - supressiva, a que visa a suprimir dispositivo da proposição;

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a) do supracitado regimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda visa suprimir o art. 4º do projeto de lei 043/2022 que obriga a prefeitura a utilizar papel reciclável em suas operações.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 099/2022, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda supressiva satisfaz todos os aspectos formais necessários à sua aprovação, e viabiliza a continuidade do projeto originário.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal para a aprovação desta emenda.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação** da emenda supressiva nº 008/2022.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** da emenda supressiva nº 008/2022 ao projeto de lei nº 043/2022.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2022.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR